PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Art.1. Substitui a redação do Projeto de Lei n.º 91/2025, para que se torne uma Lei Complementar, e passe a ter o seguinte teor:

EMENTA: ADICIONA O ART. 42A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2010, CÓDIGO ADMINISTRATIVO.

Art.1. Fica adicionado o artigo 42-A na lei complementar 01 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 42 A – Fica proibida a circulação de veículos pesados, como caminhões e carretas de grande porte e similares, nas vias públicas do município de Barra do Piraí, exceto nas hipóteses previstas neste dispositivo legal.

§ 1º Consideram-se veículos pesados, para os efeitos desta Lei, aqueles com mais de dois eixos.

§ 2º A proibição estabelecida no caput não se aplica aos seguintes casos:

I - Veículos de transporte coletivo de passageiros autorizados pelo município;
II - Veículos de emergência, como ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros;
III - Veículos de carga que tenham como destino final o município de Barra do Piraí, desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Transportes;
IV - Veículos que prestem serviços essenciais ao município, como coleta de lixo, transporte de combustíveis e outros, mediante autorização prévia.

§ 3º O Poder Executivo municipal, por meio do DEMUTRAN, deverá sinalizar as vias em que fica proibido o trânsito de veículos pesados, indicando rotas alternativas para o para esses carros

Art.2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 17 de setembro de 2025.

LUIZ FELIPE LUDI
Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2021
E-mail: e-mail do luizfelipeludi@barradopirai.rj.leg.br